



**REGULAMENTO DO BPG V LOGÍSTICA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**



VIGÊNCIA: 26/06/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.5. Para fins deste Regulamento, "Dia Útil" significa qualquer dia exceto Sábado, Domingo ou feriado nacional ou qualquer outro dia em que bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, ou na Cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, sejam obrigados ou autorizados por Lei Aplicável a fechar. Ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

Orientações Gerais

1.6. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.7. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.8. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1.1. **BANCO GENIAL S.A.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Botafogo, CEP 22250-906, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 e autorizado pela CVM a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.2. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de:

Custódia;
Escrituração;
Controladoria; e
Tesouraria.

Gestor

2.2. **GENIAL GESTÃO LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 9º andar, CEP: 04538-132, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83 55 e autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 05 de setembro de 2015.

2.3. Nos termos do Artigo 86, §§ 1º e 2º da parte geral da Resolução, fica desde já estabelecido que a gestão das carteiras das Classes alcança a utilização de Ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual (não solidária) e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, por danos e prejuízos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. Indetermi.

Estruturação do Fundo

3.2. O Fundo será composto por Classe única de Cotas.

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções

administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente, limitadas ao valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do patrimônio líquido do Fundo.
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
- (vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- (vii) Despesas de qualquer valor associadas a contratação de terceiros para prestar serviços fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo honorários e despesas relativos à diligência e à consultoria despendidas na fase de prospecção, viabilidade e estruturação das operações dos ativos e investimentos que passarão a integrar a carteira da Classe, observado que tais despesas devem respeitar o limite máximo de 10% (dez por cento) do capital subscrito do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.
- (viii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- (ix) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- (x) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
- (xi) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês.
- (xii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo, Classe e/ou Subclasse até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- (xiii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
- (xiv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- (xvi) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.

- (xvii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- (xviii) Taxa Máxima de Distribuição.
- (xix) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- (xx) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- (xxi) Contratação de agência de classificação de risco de crédito
- (xxii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência.
- (xxiii) Despesas relacionadas ao registro do Fundo junto à ABVCAP e/ou à ANBIMA e qualquer outra despesa, incluindo, sem limitação, taxa de manutenção que venha a ser cobrada em função de tais registros ou qualquer outra despesa devida a entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha Cotas admitidas à negociação.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Convocação e Instalação

7.3. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou outro local conforme definido na comunicação de convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e deverá ser convocada mediante envio de comunicação a cada um dos Cotistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação, devendo a comunicação conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. A segunda convocação para a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, podendo ocorrer em conjunto com a primeira convocação. Independente da convocação de que trata este item 7.3, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas terá a sua convocação considerada regular.

7.4. As Assembleia Geral de Cotistas somente serão instaladas **(i)** em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) das Cotas subscritas; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.5. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

7.6. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Geral de Cotistas:

- i) respeitado o disposto no Regulamento, aprovar qualquer redução ou prorrogação do prazo de duração do Fundo, bem como qualquer ação do Administrador em nome do Fundo que possa resultar na alteração do prazo de duração do Fundo;
- ii) aprovar qualquer alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- iii) aprovar a instalação, a composição, a organização e o funcionamento de comitês e conselhos do Fundo, conforme o caso; e
- iv) aprovar e/ou resolver situações de conflito de interesse, aprovando ou rejeitando operações que envolvam referido conflito, e/ou nomear terceiros para gerir tal conflito de interesses, conforme estipulado neste Regulamento.

7.7.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

i)	50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.	Aprovar as matérias indicadas no Artigo 22 do Anexo Normativo IV da Resolução, exceto se for estipulado quórum superior para quaisquer dessas matérias neste Regulamento.
ii)	Maioria das Cotas subscritas presentes.	Aprovar todas as demais matérias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, mediante aprovação por Assembleia Geral de Cotistas, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

- (i) SAC: Tel: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
- (ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
- (iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
- (iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação das disposições contidas neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou cumprimento, serão solucionados por meio de arbitragem administrada pela *Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo* (“Câmara”), de acordo com o Regulamento da Câmara.

9.2. A arbitragem ficará a cargo de tribunal arbitral, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara, devendo a parte requerente nomear 1 (um) árbitro e a parte requerida nomear outro árbitro, sendo que o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, será nomeado pelos 2 (dois) árbitros acima mencionados. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, procedimento arbitral composto por mais de 2 (dois) polos em litígio. Será permitida, contudo, a presença de mais de 1 (uma) parte, sejam pessoas físicas ou jurídicas, em cada polo.

9.3. Todo o procedimento arbitral será conduzido no idioma português, devendo ser aplicada a lei brasileira.

9.4. Ressalvadas as disposições em contrário que constem na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro por ela indicado, e os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro serão rateadas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados ao referido polo serão rateados em igualdade de condições entre tais partes.

9.5. Em face do disposto neste Capítulo, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida **(i)** ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e implementada por meio de requerimento do tribunal arbitral ao juiz da jurisdição competente; ou **(ii)** diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca em que a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida.

**BPG V LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**



**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**



VIGÊNCIA: 26/06/2024

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais, conforme definidos pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

2.1.1. A Classe é destinada para receber aplicações exclusivamente de um único investidor profissional, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável.

2.2. Não há requisito de investimento mínimo inicial na Classe.

2.3. Aportes de empregados e sócios do Gestor e Administrador: Vedado.

Responsabilidade dos Cotistas

2.4. A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. A Classe é constituída sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

Prazo de Duração

Indeterminado,

Subclasses

2.5. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento nos ativos elencados no item 3.3.1 abaixo emitidos por sociedades por ações de capital aberto ou fechado e/ou sociedades limitadas constituídas e existentes de acordo com a lei brasileira que atuem no segmento de infraestrutura (seja detendo, operando, desenvolvendo ou administrando ativos de infraestrutura) ("Sociedades Alvo"), participando do seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observado o previsto na regulamentação aplicável.

3.1.1. A exclusivo critério do Administrador, a Classe poderá obter recursos por meio de empréstimos concedidos por **(i)** organismos multilaterais, agências de fomento e/ou bancos de desenvolvimento que sejam controlados e que recebam contribuições provenientes do orçamento de um ou mais governos e cuja maioria das quotas, ações ou outro tipo de participação societária seja de titularidade de um ou mais governos, ou **(b)** qualquer instituição financeira e/ou sociedade e/ou outra pessoa jurídica que venha a ser autorizada nos termos da legislação aplicável, desde que, em cada caso, **(a)** o valor financiado não exceda o equivalente a 30% (trinta por cento), ou porcentagem mais elevada que a CVM venha a permitir de tempos em tempos, dos Ativos que compõem a carteira da Classe e que **(b)** os termos e condições dos mesmos estejam em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicável, inclusive, sem limitação, no que diz respeito ao limite de endividamento indicado na alínea (a) acima, observado em cada caso o disposto neste Regulamento.

Estratégia

3.2. A Classe poderá realizar investimentos em Ativos Alvo durante todo o prazo de duração da Classe.

3.3. Durante esse período, será realizado um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Alvo que receberem aportes de recursos da Classe ("Sociedades Investidas").

3.3.1. A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido nos seguintes ativos ("Ativos Alvo"):

- (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas;
- (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas;
- (iii) cotas de outras classes de fundos de investimento em participações;
- (iv) cotas de classes de Fundos de Ações – Mercado de Acesso; e
- (v) Direitos creditórios não listados acima, desde que emitidos pelas Sociedades Investidas.

3.4. A Classe pode investir nas Sociedades Alvo por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como, exemplificativamente, contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

3.5. O limite disposto no item 3.3.1. acima não é aplicável durante o Prazo para Realização das Aplicações da Classe (conforme definição abaixo), de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento. A Classe poderá adquirir Ativos Alvo de uma única Sociedade Alvo e Ativos Financeiros de emissão de um único emissor.

3.5.1. O disposto no item 3.5 acima poderá representar risco de concentração de investimentos realizados pela Classe em Ativos de um único emissor, o que poderá representar perdas para a Classe e para seus Cotistas, particularmente, se os resultados da Classe dependerem dos resultados alcançados por uma única Sociedade Investida.

Requisitos de Governança das Sociedades Investidas constituídas sob a forma companhias fechadas

3.6. Observado o disposto neste Anexo, as Sociedades Investidas constituídas sob a forma companhias fechadas pela Classe deverão seguir as seguintes práticas de governança estabelecidas na regulamentação:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Sociedade Investida deve se obrigar, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv); e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Outros Requisitos

3.7. A Classe somente poderá investir em ativos de emissão de Sociedades Investidas constituídas na forma de sociedade limitada que apresentem receita bruta anual de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe e desde que referida sociedade não tenha apresentado receita superior a este limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

Gestão de Liquidez

3.8. Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos livremente pelo Gestor, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em ativos de renda fixa, tais como, exemplificativamente, títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), ou de renda variável, tais como ações ou debêntures emitidas por companhias abertas que não estejam enquadradas no conceito de Ativos Alvo, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, ou sociedades a eles ligadas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe ("Ativos Financeiros"). O Gestor será responsável pela alocação dos recursos da Classe em Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo.

Enquadramento

3.9. Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos Ativos que compõem as Sociedades Investidas, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Operações com Derivativos

3.10. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira da Classe com o propósito de **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

Investimento em Debêntures e outros títulos não-conversíveis

3.11. É permitido o investimento em debêntures e outros títulos não conversíveis e outros títulos de dívida não conversíveis, observado o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe.

3.11.1. O limite acima não é aplicável durante o Prazo para Realização das Aplicações pela Classe (conforme definição abaixo), de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC

3.12. O adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) pela Classe é permitido, desde que a Classe:

- (i) possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) observe o limite de 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC; e
- (iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento no Exterior

3.13. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em Ativos no exterior, desde que os Ativos no exterior possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo ("Ativos no Exterior").

3.14. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver, no momento do investimento, pela Classe: **(i)** sede no exterior; ou **(ii)** sede no Brasil e Ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.15. Investimento em Veículos no Exterior: Os investimentos em Ativos no exterior podem também ser realizados de forma indireta, isto é, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

3.16. Participação no Processo Decisório: A participação da Classe no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor no Brasil, no momento do investimento, pela Classe e durante todo o prazo de duração do investimento, observado o disposto nas Dispensas de Participação no Processo Decisório, abaixo definido, e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

3.17. Requisitos de Governança: Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos neste Anexo e na regulamentação devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

3.18. Adicionalmente, os seguintes requisitos deverão ser observados quando do investimento em Ativos no Exterior:

- (i) O Ativo no Exterior deve (a) ser de emissão de entidade sediada em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, sejam supervisionadas por autoridade local reconhecida que seja membro da IOSCO; e (b) ser emitido por entidade com fins lucrativos, validamente constituída para o exercício de suas atividades.
- (ii) O investimento no Ativo no Exterior deve acomodar de forma material, por lei ou por meio contratual, as práticas de governança semelhantes às exigidas para os Ativos Alvo locais.
- (iii) O Gestor deve ter evidências (a) da constituição do Ativo no Exterior e eventuais veículos ou fundos de investimento intermediários, conforme o caso, nos termos da regulação aplicável, inclusive, mas não se limitando, por meio de *legal opinion* ou declaração do depositário do Ativo no Exterior, dentre outros mecanismos existentes na respectiva jurisdição; e (b) da titularidade da participação da Classe no Ativo no Exterior e eventuais veículos ou fundos de investimento intermediários, conforme o caso, sendo vedado o investimento da Classe em dívida ao portador.

- (iv) O Gestor deve obter *legal opinion* no sentido de que os documentos em que se baseiam o investimento da Classe são válidos e exequíveis na jurisdição de atuação do Ativo no Exterior e eventuais veículos ou fundos de investimento intermediários.
- (v) As remessas de recursos do e para o exterior, referentes ao investimento da Classe, devem ser realizadas nos termos exigidos pela lei e pela regulação.

Processo de Desinvestimento

3.19. Para desinvestimento das Sociedades Investidas e alienação dos Ativos Alvo integrantes da carteira, o Gestor poderá lançar mão de quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: **(i)** a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; **(ii)** processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Investidas; ou **(iii)** transações privadas.

Dispensa de Participação no Processo decisório

3.20. Fica dispensada a participação no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Dispensa do Requisito de Efetiva Influência

3.21. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

3.21.1. O limite desta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento firmado pela Classe.

Hipótese de Desenquadramento da Dispensa de Requisito de Efetiva Influência

3.22. Hipótese de Desenquadramento da Dispensa de Requisito de Efetiva Influência: Caso o limite estabelecido no item 3.31 seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Prazo para Realização das Aplicações pela Classe

3.23. Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo em até 12 (doze) meses contados da data da integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital.

3.24. Caso os investimentos da Classe em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto acima, o Administrador e o Gestor, observadas suas respectivas atribuições, deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) Reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) Devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.24.1. Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o Prazo para Realização das Aplicações pela Classe, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.24.2. Ao fim do Prazo para Realização de Aplicações, na hipótese de não-concretização do investimento, o Gestor solicitará que o Administrador devolva os valores integralizados aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, em novas chamadas de capital.

Consolidação de Aplicação de Classes

3.25. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

Prestação de Garantia com Ativos da Classe

3.26. É permitida a prestação de garantia com Ativos da Classe a critério do Gestor, até o limite do capital subscrito.

Vedações

3.27. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvos nas quais participem:

- (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.27.1. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Prestador de Serviços Essencial.

3.27.2. Exceções: O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor da Classe: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

Coinvestimento

3.28. Qualquer coinvestimento da Classe com o Administrador e/ou qualquer afiliada do Administrador e/ou qualquer outro veículo administrado pelo Administrador e/ou qualquer Cotista ou terceiros acionistas ou sócios nas Sociedades Investidas estará sujeito à aprovação unânime dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Quotistas, observado em cada caso o disposto neste Anexo.

Reservas de Caixa

3.29. A seu exclusivo critério, o Administrador poderá decidir constituir reservas de caixa ou contas de depósito em garantia para fins de proteção da Classe em função de dívidas e/ou despesas que possam ser incorridas pela mesma em função dos Ativos de liquidez duvidosa e/ou qualquer indenização em potencial que a Classe possa vir a ser obrigada a pagar.

Possibilidade de Reinvestimento

3.30. Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas pelas Sociedades Investidas para a Classe, em benefício da Classe, em razão de seus investimentos nos Ativos, serão incorporados à carteira da Classe e, nesse caso, serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização e/ou resgate aos Cotistas e/ou da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou dos demais encargos da Classe e/ou reinvestimento em Ativos.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Risco de Concentração nas Sociedades Investidas

4.1.1. A concentração de investimento pela Classe em uma única Sociedade Investida pode aumentar a exposição da Classe aos riscos a ela aplicáveis.

Risco de Iliquidez nas Sociedades Investidas

4.1.2. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do

segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos, sendo possível que não haja liquidez para os títulos e/ou Ativos Alvo das Sociedades Investidas.

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe

4.1.3. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos.

Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários

4.1.4. Conforme previsto neste Anexo, poderá haver a liquidação da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe.

Risco Relacionado à Liquidez das Cotas

4.1.5. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente, ou na data de liquidação da Classe. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, o disposto no Anexo ou Apêndice, conforme o caso. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de classes de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia da Classe, do Administrador ou do Gestor em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Riscos Relacionados à Amortização

4.1.6. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e ao retorno do investimento em tais sociedades investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros Ativos integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros Ativos eventualmente recebidos da Classe.

Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento

4.1.7. Desde que observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, a Classe poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou

efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Gestor.

Risco de Investimento no Exterior

4.1.8. A Classe poderá manter parte de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de classes de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus Ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe.

Risco de Desenquadramento

4.1.9. Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe por prazo superior ao previsto neste Anexo e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

5.1. Pelos serviços de administração, será cobrada Taxa de Administração, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais), atualizada a cada período de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização, ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGPM, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste Capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.
- (ii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (iii) Data de Cobrança: Último dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (iv) Provisão: A Taxa de Administração será provisionada por Dia Útil, mediante divisão da Taxa de Administração anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias e apropriada mensalmente

Taxa de Gestão

5.2. Pelos serviços de gestão, será cobrada Taxa de Gestão, sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- (v) Valor da Taxa: R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), atualizada a cada período de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização. ou, na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGPM, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste Capítulo serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Gestão.
- (vi) Periodicidade de cobrança: Mensal.
- (vii) Data de Cobrança: Último dia útil do mês subsequente ao de referência.
- (viii) Provisão: A Taxa de Gestão será provisionada por Dia Útil, mediante divisão da Taxa de Gestão anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias e apropriada mensalmente

Taxa Máxima de Custódia

5.3. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

- (i) Valor da Taxa: 0,20% (vinte décimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, atualizada a cada período de 12 (doze) meses a da primeira integralização, ou menor periodicidade admitida em lei, pela variação do IGPM, observado o valor mínimo mensal de R\$. 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
- (ii) Periodicidade de Cobrança: Mensal.
- (iii) Data de Cobrança: Último dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa de Ingresso

5.4. Não há Taxa de Ingresso.

6. DAS COTAS DA CLASSE

Patrimônio Líquido Mínimo da Classe

6.1. O patrimônio líquido mínimo para o início das atividades da Classe ("Patrimônio Inicial Mínimo") será equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Condições para Investimento

Emissão

6.2. A emissão de novas Cotas, a partir da segunda emissão, deve ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas.

Direito de Preferência

6.3. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no patrimônio líquido da Classe.

6.3.1. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência estabelecido acima deverá ser exercido pelo(s) Cotista(s) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar a respeito de tal nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros, exceto se

expressamente autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo por meio da assinatura da ata da Assembleia Especial de Cotistas correspondente, no caso do(s) Cotista(s) que estiver(em) presente(s) em tal Assembleia Especial de Cotistas, ou de documento a ser enviado pelo Administrador àqueles Cotistas que estiveram ausentes em tal assembleia.

Subscrição

6.4. As Cotas serão subscritas mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, do documento de subscrição e do compromisso de investimento, conforme aplicável.

6.4.1. Poderá ser admitida a realização de subscrição parcial de Cotas, bem como o cancelamento do saldo não colocado, desde que seja subscrita a quantidade mínima de Cotas prevista na emissão, observada a regulamentação aplicável.

Forma de Integralização

6.5. O preço de Integralização das Cotas a ser pago por um Cotista por cada Cota de cada emissão será igual ao preço de emissão da respectiva Cota, e, portanto, todas as Cotas de uma mesma emissão deverão ter o mesmo preço de emissão.

6.6. A integralização de Cotas poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou, caso aprovado pelo ato que aprovou a respectiva emissão, mediante a entrega de Ativos, com base em laudo de avaliação elaborado nos termos da Resolução e aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas. A aprovação do laudo pela assembleia especial de cotistas não é requerida quando se tratar de Ativos que constituam a destinação de recursos da primeira oferta pública de distribuição de cotas.

6.7. A integralização de quotas não deverá ser realizada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão exceto na hipótese de determinação do Administrador ou Assembleia Especial de Cotistas.

Chamadas de Capital e Prazo de Integralização

6.7. As chamadas de capital serão realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor. Cada chamada de capital será realizada pelo Administrador por meio do envio de correspondência eletrônica dirigida para os Cotistas, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao escriturador ou intermediário responsável.

6.8. Observado o disposto acima, a comunicação relativa à chamada de capital deverá especificar: **(i)** a conta bancária da Classe para a qual a contribuição de capital deverá ser efetuada; **(ii)** o valor de referida contribuição de capital a ser efetuada; **(iii)** para qual finalidade tal contribuição de capital é necessária **(a)** seja em relação a um investimento, **(b)** seja para pagar despesas e/ou obrigações e/ou passivos da Classe, **(c)** seja para quitar empréstimo, ou **(d)** seja para suprir um déficit em relação a um investimento que resulte da inadimplência de um Cotista; **(iv)** caso a contribuição de capital seja destinada a efetuar um investimento, uma breve descrição do investimento proposto, incluindo o Ativo subjacente (desde que tal revelação não seja adversa para a Classe ou faça com que a Classe, o Administrador ou qualquer das afiliadas do Administrador, ou qualquer das Sociedades Investidas descumpra um contrato ou viole qualquer legislação aplicável, caso em que o Administrador prontamente efetuará tal revelação após a data em que tal revelação deixar de ser prejudicial à Classe ou de outra forma deixar de sujeitar a Classe, o Administrador ou qualquer das afiliadas do Administrador, ou qualquer das Sociedades Investidas ao descumprimento de quaisquer acordos ou a violação da legislação aplicável); e **(v)** a data e horário em que tal contribuição de capital deve ser realizada, sendo que a data poderá ser até o 5º (quinto) Dia Útil após a entrega da comunicação relativa à chamada de capital e o horário não poderá ser anterior ao meio-dia na Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, nos

Estados Unidos. Caso o Administrador julgue conveniente, o Administrador poderá reduzir a quantidade de ou cancelar qualquer Chamada de Capital mediante comunicação a cada Cotista.

6.9. Ao receber uma chamada de capital, os Cotistas ficarão obrigados a integralizar suas Cotas conforme solicitado pelo Administrador e de acordo com e sujeitos ao disposto nos respectivos documentos de subscrição e neste Anexo e até o valor de seu respectivo capital subscrito.

6.10. Mediante a integralização de qualquer Cota, o Administrador deverá emitir ao Cotista o respectivo recibo.

6.11. Observado o disposto em cada documento de subscrição, poderão ser realizadas chamadas de capital, até que 100% (cem por cento) do capital subscrito de cada Cotista tenha sido empregado para a integralização das Cotas subscritas pelos Cotistas.

6.12. Na hipótese de algum Cotista ficar inadimplente em relação a uma chamada de capital, o Administrador poderá realizar uma chamada de capital adicional para os Cotistas não inadimplentes.

6.13. Ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos documentos de subscrição, cada um dos Cotistas comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste Anexo e nos respectivos documentos de subscrição e serão responsáveis por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe e/ou ao Administrador e/ou a qualquer outro Cotista na hipótese de descumprimento de suas obrigações previstas neste Anexo e nos respectivos documentos de subscrição, excetuadas as perdas de valor ou a diminuição do preço dos Ativos que compõe a carteira da Classe ou a serem adquiridos pela Classe.

Amortização

Periodicidade

6.14. O Administrador poderá efetuar amortizações das Cotas a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe, ao seu exclusivo critério e de acordo com as condições previstas neste Anexo, na medida em que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe provenientes de seus investimentos em e/ou desinvestimento em Ativos sejam suficientes para pagar o montante de todas as exigibilidades e reservas da Classe.

6.15. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefício de todos os Cotistas, exceto na hipótese de um Cotista deixar de efetuar os pagamentos exigidos em 1 (uma) ou mais chamadas de capital, conforme estipulado no respectivo documento de subscrição. Para as Cotas registradas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, haverá o pagamento referente aos eventos de amortização e outros caso existam, independente do quotista detentor estar ou não inadimplente.

6.16. Se a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas não for um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente, pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior à data de pagamento.

6.17. Cotistas inadimplentes não possuirão direito a receber distribuições a título de amortização das Cotas de sua titularidade que ainda não tenham sido integralizadas, enquanto os valores devidos permanecerem não pagos e deverão assegurar ao Administrador poderes irrevogáveis (de acordo com o respectivo documento de subscrição) para utilizar os valores distribuídos pela Classe a que tais Cotistas façam jus para o pagamento dos valores devidos, a critério exclusivo do Administrador. Para as Cotas registradas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, haverá o pagamento referente aos eventos de amortização e outros, independentemente de o Cotista detentor estar ou não inadimplente.

6.18. A amortização de Cotas não deverá ser realizada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão exceto na hipótese de determinação do Administrador ou Assembleia Especial de Cotistas, hipótese em que a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão pode vir a solicitar alterações no presente Regulamento.

6.19. O Administrador deverá informar ao custodiante do Fundo o valor bruto a ser amortizado no dia anterior (D-1) ao efetivo pagamento da amortização aos Cotistas.

Forma de Pagamento

6.20. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, ou **(ii)** em espécie por meio da entrega de Ativos, que, em cada caso, seja livremente negociável, observado que na hipótese da realização de amortização mediante entrega de Ativos que não moeda corrente nacional, o mesmo deve ser feito fora do âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Resgate

6.21. As Cotas serão resgatadas somente no término do prazo de duração da Classe ou quando da sua liquidação antecipada, nos termos deste Anexo.

Negociação e Transferência de Cotas da Classe

Possibilidade

6.22. É permitida a Negociação e Transferência de Cotas da Classe.

6.23. Não obstante o disposto acima, o Administrador, a seu exclusivo critério, poderá submeter quaisquer operações de negociação de Cotas à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

6.24. Qualquer transferência de Cotas para terceiros que não sejam Cotistas deverá ser aprovada pelo Administrador a fim de determinar, por meio de um procedimento padrão de *“Know Your Costumer”*, se o potencial comprador é capaz de cumprir com as obrigações de um Cotista para com a Classe, assim como se a operação proposta pode ser prejudicial à Classe, e aos Cotistas existentes nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, sob a perspectiva fiscal e/ou regulatória.

Direito de Preferência

6.25. Não há direito de preferência dos Cotistas na aquisição de Cotas.

Procedimento

6.26. As Cotas poderão ser registradas para custódia eletrônica e negociação no –FUNDOS21 – Módulo de Fundos administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou em qualquer outro mercado secundário que venha a ser definido pelo Administrador. Nesse sentido, a operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário poderá ser liquidada através da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (ou qualquer outro mercado secundário que venha a ser definido pelo Administrador).

6.27. Caberá ao intermediário assegurar a condição de investidor profissional de um adquirente de Cotas.

6.28. O adquirente de Cotas será obrigado a assinar um Termo de Adesão e qualquer outro documento que o Administrador entenda necessário.

6.29. Na hipótese de um Cotista alienar Cotas de sua titularidade sem observar as disposições deste Anexo, tal operação será nula, inválida e não produzirá quaisquer efeitos.

6.30. Aos Cotistas inadimplentes não será permitido negociar suas Cotas enquanto o valor devido permanecer não quitado.

Cotas Não Integralizadas

6.31. No caso das Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Feriados

6.32. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário.

Recusa de Aplicações

6.33. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Tratamento de Inadimplência

6.34. O Cotista que inadimplir, total ou parcialmente, com a obrigação de aportar recursos na Classe, nos termos de cada chamada de capital realizadas pelo Administrador ("Evento de Inadimplemento"), e não sanar integralmente o respectivo Evento de Inadimplemento em até 5 (cinco) dias corridos da data em que se verificou o Evento de Inadimplemento ("Cotista Inadimplente"), está sujeito ao disposto abaixo.

6.34.1. Suspensão de Direitos Políticos e Econômicos: O Cotista Inadimplente terá os direitos políticos e econômicos conferidos pela titularidade de suas Cotas inadimplidas imediatamente e automaticamente suspensos até que o Evento de Inadimplemento seja sanado, incluindo o direito de (i) comparecer e votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais de Cotistas; (ii) ceder ou transferir suas Cotas; e (iii) receber qualquer valor a título de amortização e/ou liquidação que faria jus.

6.34.2. Outras Medidas: O Administrador poderá, ou não, ao seu exclusivo critério, sujeitar o Cotista a determinadas consequências adversas, incluindo, sem limitação, **(i)** juros incidentes sobre o valor inadimplido e quaisquer custos de cobrança correlatos desde a data em que tal integralização era devida até a sua efetiva realização, à Taxa SELIC Overnight mais 5% (cinco por cento) a.a. e **(ii)** transferir as Cotas subscritas de tal Cotista inadimplente a um preço equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das Cotas subscritas do Cotista, calculado de acordo com este Anexo, na data da operação correspondente, observado que os valores provenientes da transferência das Cotas subscritas deverão ser utilizados para pagamento do valor do débito do referido Cotista, na forma determinada pelo Administrador.

6.34.3. Retenção de Amortizações: Verificado um Evento de Inadimplemento e enquanto perdurar a suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente, o Administrador deverá reter, em nome da Classe, os montantes que seriam pagos ao Cotista Inadimplente a título amortização e/ou liquidação de Cotas, e destinar tais recursos ao pagamento do Evento de Inadimplemento. Caso as distribuições da Classe retidas dos Cotistas Inadimplentes excedam o Evento de Inadimplemento, tal excedente será pago ao Cotista Inadimplente a título de amortização.

6.34.4. Custo de Cobrança: Cada Cotista concorda que a Classe deverá arcar com todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis) incorridos pela Classe e/ou em nome da Classe para assegurar o exercício dos direitos ou poderes descritos acima, incluindo a utilização de medidas judiciais contra qualquer Cotista inadimplente para exigir o cumprimento de suas obrigações previstas neste Anexo, no Apêndice, nos boletins de subscrição e/ou em eventuais outros contratos celebrados entre a Classe e seus Cotistas, sem prejuízo do dever do Cotista Inadimplente de reembolsar a Classe dos custos razoavelmente incorridos.

Condições Adicionais

6.35. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

7.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

7.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Soberania das Assembleias de Cotistas

7.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

7.4. Regime de Insolvência. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

7.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

7.4.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas (“Assembleia Especial de Cotistas”) da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

9.2. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação. Adicionalmente, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- v) aprovar qualquer aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;
- vi) respeitado o disposto no Anexo, aprovar qualquer redução ou prorrogação do prazo de duração da Classe, bem como qualquer ação do Administrador em nome da Classe que possa resultar na alteração do prazo de duração da Classe;
- vii) aprovar qualquer alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;
- viii) aprovar a instalação, a composição, a organização e o funcionamento de comitês e conselhos da Classe, conforme o caso;
- ix) aprovar e/ou resolver situações de conflito de interesse, aprovando ou rejeitando operações que envolvam referido conflito, e/ou nomear terceiros para gerir tal conflito de interesses, conforme estipulado neste Anexo;
- x) aprovar a realização de qualquer coinvestimento, nos termos deste Anexo;
- xi) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas diretamente aos Cotistas; e
- xii) aprovar a integralização ou a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos, bem como o respectivo laudo de avaliação do valor justo dos Ativos utilizados na integralização ou na amortização de Cotas.

Quóruns da Assembleia Especial de Cotistas

9.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

i)	50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.	Aprovar as matérias indicadas no Artigo 22 do Anexo Normativo IV da Resolução, exceto se for estipulado quórum superior para quaisquer dessas matérias neste Anexo.
ii)	Maioria das Cotas subscritas presentes.	Aprovar todas as demais matérias.

Forma de Realização das Assembleias de Cotistas

9.4. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias Especiais de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Consulta Formal

9.5. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Votos por Cota

9.6. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Crerios de Avaliaão da Carteira

11.1. O preo de aquisio de cada Ativo adquirido pela Classe ser negociado e determinado pelo Gestor de boa-fé e no melhor interesse dos Cotistas.

11.2. Sem prejuzo do direito e dever do Gestor de negociar e determinar o preo de aquisio de cada Ativo de boa-fé e no melhor interesse dos Cotistas, aps a aquisio de cada Ativo Financeiro pela Classe, o valor do respectivo Ativo para fins contbeis e de determinao do valor da carteira ser o valor justo do respectivo Ativo, de acordo com o disposto na Instruo CVM n 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

11.3. Nos casos em que o Administrador concluir que o valor justo de uma entidade no seja mensurvel de maneira confiavel, o valor de custo pode ser utilizado at que seja praticavel a mensurao do valo justo em bases confiaveis, devendo o Administrador divulgar, em nota explicativa, os motivos que o levaram a concluir que o valor justo no e mensurvel de maneira confiavel, apresentando conjuntamente um resumo das demonstraes contbeis condensadas dessas investidas, sendo dispensada a aprovao da Assembleia Especial de Cotistas.

11.4. O valor do patrimonial liquido da Classe ser calculado diariamente pelo Administrador, levando-se em considerao os critrios determinados acima.

Obrigaes Legais e Contratuais

11.5. A Classe responde por todas as obrigaes legais e contratuais por ela assumidas, no respondendo os prestadores de servios por tais obrigaes, salvo nas hipoteses de prejuzos causados quando procederem com comprovado dolo ou ma-fé.

Liquidaao da Classe

11.6. A Classe poder ser liquidada por deliberaao de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidao elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que dever conter, no mnimo, prazos e condies detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, Ativos, aos Cotistas, alm das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condies, conforme aplicavel, e forma de encerramento da Classe.

11.6.1. O plano de distribuio mencionado acima deve ser pautado em 1 (um) ou mais procedimentos descritos abaixo, a critrio exclusivo do Administrador, agindo de forma razoavel:

- (i) venda dos Ativos em bolsas de valores ou mercados de balcoo organizado, relativamente aos Ativos admitidos a negociao nesses mercados; e/ou
- (ii) venda, por meio de transaes privadas, dos Ativos integrantes da Carteira que no sejam admitidos a negociao em bolsas de valores ou mercados de balcoo organizado.

11.6.2. Se os eventos descritos nos itens (i) e (ii) do item 11.6.1 no forem viaveis ou suficientes, e no caso de no haver recursos suficientes para efetuar o resgate da totalidade das Cotas integralizadas no

encerramento do prazo de duração da Classe, tal prazo de duração será prorrogado pelo período de 1 (um) ano, até o máximo de 2 (duas) extensões. Na situação supramencionada, o Administrador fará esforços comerciais razoáveis para se desfazer de todos os Ativos durante cada período de 1 (um) ano. No entanto, na hipótese em que cada período de 1 (um) ano não seja suficiente para que o Administrador se desfça de todos os Ativos, o Administrador deverá prontamente enviar uma notificação aos Cotistas a fim de notificá-los de referida prorrogação automática.

11.6.3. Caso todos os procedimentos descritos nos itens (i) e (ii) do item 11.6.1 não sejam viáveis ou suficientes, e no caso em que não haja recursos suficientes para amortizar e resgatar todas as Cotas integralizadas ao fim das 2 (duas) extensões estabelecidas no item 11.6.2 ou na data determinada pelos Cotistas para a liquidação antecipada da Classe, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Administrador terá ou não prazo adicional para alienar os Ativos que compõem a carteira da Classe, e então, liquidar a Classe, amortizar e resgatar as Cotas de acordo com este Anexo.

11.6.4. Se a Assembleia Especial de Cotistas prevista no item 11.6.3 não conceder prazo adicional para que o Administrador se desfça dos Ativos, ou no caso em que os Ativos não tenham sido alienados ao fim do período concedido para tanto, a Assembleia Especial de Cotistas deverá decidir a forma com que o Administrador entregará Ativos que compõem a carteira para os Cotistas, *pro rata* (ou de acordo com quaisquer outros critérios definidos pela Assembleia Especial de Cotistas) a título de amortização e resgate de Cotas, observado que a entrega de Ativos a Cotistas não residentes no Brasil deverá cumprir o disposto na regulamentação aplicável.

11.6.5. Nas hipóteses previstas nos itens 11.6.2 e 11.6.3, o Administrador deverá entregar um relatório aos Cotistas, por escrito, para explicar o motivo pelo qual os esforços comerciais razoáveis do Administrador não resultaram na venda dos Ativos para terceiros.

Informações a serem disponibilizadas aos Cotistas

11.7. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e da regulamentação vigente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

11.7.1. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

Potenciais Conflitos de Interesse

11.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os integrantes de seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado financeiro e de capitais, incluindo a administração e a gestão de outras classes de fundos de investimento. Observadas as disposições deste Anexo, incluindo, mas não se limitando, as restrições da Política de Investimento, a Classe poderá, conforme o caso, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) subscrever ou adquirir Ativos Alvo cujos emissores sejam (i) classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (ii) Sociedades Investidas por classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e

- (ii) realizar operações nas quais classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e por integrantes do seu grupo econômico atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Alvo de titularidade de outras classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou pelos integrantes do seu grupo econômico.

11.8.1. As vedações do item 12.7. acima não se aplicam quando o Administrador ou o Gestor atuarem como:

(i) administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

11.8.2. Sempre que aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais informarão os Cotistas acerca de situações de potenciais conflitos de interesse envolvendo a Classe.

Rateios de Ordens

11.9. As informações acerca da metodologia utilizada pelo Gestor para o Rateios de Ordens podem ser acessadas na Política de Rateio de Ordens do Gestor, disponível em: <https://lp.genialinvestimentos.com.br/pluralgenialgestao/> .

Equipe Chave

11.10. O Gestor possui uma equipe dedicada de profissionais responsáveis pela gestão da carteira da Classe, a qual será composta por profissionais indicados pelo Gestor com base na sua formação e experiência ("Equipe-Chave"), conforme identificada no Compromisso de Investimento.

11.10.1. Os membros seniores da Equipe-Chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de infraestrutura seja na área de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e se dedicarão à gestão e supervisão da carteira da Classe, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da Equipe-Chave.

